



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO
DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 59/2022/DELTA/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0036.445020/2021-31

OBJETO: Registro de preços (SRP) do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "Seringas e Agulhas" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Seringas descartáveis com agulha de 60 ml, 20 ml, 10 ml, 5 ml, 3 ml e 1 ml, agulhas descartáveis com dispositivo de segurança 25 x 0,8 e outros) - Exercício 2022.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas por força das disposições contidas na Portaria nº 46/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em atenção a o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para o **item 22** (0032682284), passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido enviadas as argumentações pela licitante em tempo hábil, via sistema Comprasnet, à luz do artigo 4º, incisos XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, recebemos o recurso interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

II. DOS FATOS

Aberto o prazo no sistema, a recorrente **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso para o **item 22**, discorrendo que outro participante anexou documento fora do prazo determinado, nos termos a seguir:

Outro participante anexou envio de documento fora do prazo determinado pelo Pregoeiro.

Vejamos o resumo das alegações aludidas em sua peça recursal (0032808871 - 0032808920):

(...)

DOS FATOS

Ao se analisar as propostas obtidas no Item 22 do presente Pregão Eletrônico, o pregoeiro solicitou a empresa fornecedora SALDANHA RODRIGUES LTDA, o envio do anexo com a proposta atualizada no dia 12/09/2022 às 13 horas 39 minutos e 19 segundos, senão vejamos:

Abertura do prazo -	12/09/2022	Convocado para envio de anexo o fornecedor	SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF: 03.426.484/0001-23.
Convocação anexo	14:34:06		

Ocorre que a empresa convocada, não enviou os documentos necessários, tendo o prazo encerrado em 13/09/2022 as 09 horas 24 minutos e 03 segundos, vejamos print:

Encerramento do prazo -	13/09/2022	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor	SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF: 03.426.484/0001-23.
Convocação anexo	09:24:03		

Importante salientar que, o prazo para envio da proposta atualizada já havia se findado há muito tempo, pois o edital apenas prevê o período de 02 horas para envio destes documentos, em seu “Subitem 10.1.3. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”.

Ocorre que, sem qualquer justificativa ou previsão em edital o prazo da empresa licitante foi reaberto, mais de 13 dias após o encerramento do prazo, tendo aí sim a empresa enviado sua proposta em pouco mais de 20 minutos:

Abertura do prazo - 26/09/2022 Convocado para envio de anexo o fornecedor SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF: 03.426.484/0001-23.
Convocação anexo 14:35:16
Encerramento do prazo - 26/09/2022 Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF: 03.426.484/0001-23.
Convocação anexo 14:56:06

É evidente que durante o procedimento houve um equívoco no momento da reabertura do prazo IMPROPRORROGÁVEL de entrega da proposta atualizada, devendo a licitante SALDANHA RODRIGUES LTDA inabilitada, nos exatos termos previstos no edital.

(...)

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer se digne V.Sa. receber e deferir o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para reformar a decisão da ilustríssima pregoeira para declarar INABILITADA no Item 22 a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, por não ter cumprido os requisitos estabelecidos no Edital licitatório. Termos em que Pede deferimento.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Dentro do prazo estabelecido no sistema e na informação 34 (0032682284), não houve a juntada da peça de contrarrrazões, conforme consulta (0032925092).

IV. DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versam sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93.

Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPERINTENDÊNCIA.

A análise proferida neste certame foi realizada com absoluta imparcialidade, objetividade e legalidade, mediante as informações dos documentos apresentados e anexados aos autos, resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução deste, o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público.

Cumpre-nos ressaltar ainda que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dito isso, após criteriosa análise do recurso interposto pela recorrente, passamos ao Julgamento.

V. DO ENVIO DE DOCUMENTO

Inicialmente, cabe ressaltar que a sessão pública do pregão em questão teve seu retorno de fase agendado para o dia 09/09/2022, em razão da desistência das propostas pelas empresas **RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA** (item 2), **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI** (itens 22, 23 e 51), **G F DOS SANTOS EIRELI** (item 53), **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** (item 4), **REISMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (itens 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 45, 46, 47 e 48) e **BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** (itens 12, 38, 40, 49, 50 e 52), que informaram por e-mail que **não manteriam** as propostas para o referido pregão. (Aviso 886 0031181344).

Conforme Ata Complementar nº 2 do Pregão (0032712000), na sessão do dia 09/09/2022, nós implementamos no sistema a desistência das empresas citadas e confirmamos as propostas com as empresas remanescentes, tendo em vista que a sessão inaugural abriu no dia 05/05/2022, logo já tinham se passado 127 dias e portando as propostas estavam vencidas.

No dia 12/09/2022, nós chamamos a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA para questionar se ela manteria ou não a proposta para o item 22, vejamos:

Pregoeiro - 12/09/2022 - 14:03:44 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - Boa tarde. Sagrou-se remanescente para o item 22, tendo em vista que já se passaram 130 dias da abertura, o senhor mantém sua proposta?

Licitante - 03.426.484/0001-23 - 12/09/2022 - 14:14:47 - Boa tarde Sr. Pregoeiro. Proposta mantida.

Pregoeiro - 12/09/2022 - 14:15:10 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - agradecemos! Peço que se mantenha conectado ao chat, pois mais tarde convocaremos para enviar proposta atualizada.

Após confirmar a proposta com todas as empresas, iniciamos a convocação das propostas atualizadas, vejamos:

Pregoeiro - 12/09/2022 - 14:31:49 - Passaremos agora a convocação das propostas de preços atualizada.

Pregoeiro - 12/09/2022 - 14:34:01 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - O convocamos a enviar proposta ATUALIZADA DE PREÇOS,

bem como anexos do item 11.5 e subitens, para o item 22. Favor se atentar a atualização de casas decimais previsto no item 10.1.2 do edital. Prazo de até duas horas. Dúvidas?

Sistema - 12/09/2022 - 14:34:06 - Senhor fornecedor SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF: 03.426.484/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao item 22.

Após o término do prazo de envio da proposta atualizada, encerramos a convocação para a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, que apesar de não ter enviado, confirmou no chat que manteria a proposta.

É importante destacar que visando subsidiar a análise técnica, fora anexado ao sistema SEI a proposta inicial (0028662716) da recorrida, para que a SESAU pudesse fazer a análise e emissão de parecer, considerando a especificidade técnica do objeto, conforme despacho SUPEL-DELTA (0032068253).

Retornaram os autos por meio do Parecer Técnico Farmacêutico nº Parecer Técnico Farmacêutico nº 77/2022/SESAU-CAFIINP (0032264844), quando agendamos a continuidade da sessão, que ocorreu a partir do dia 26/09/2022, conforme ata da sessão pública (0032712000) procedendo a aceitação/recusa das propostas com base no parecer emitido pela SESAU.

Visando prestigiar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando a quantidade de dias decorridos desde a abertura da sessão pública, convocamos no chat a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA para questionar se a mesma teria interesse em manter sua proposta para o item 22, tendo em vista que ela não enviou a proposta atualizada, neste primeiro momento, sem sucesso. Vejamos:

Pregoeiro - 26/09/2022 - 13:21:41 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - bom dia

Pregoeiro - 26/09/2022 - 13:22:52 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - considerando que deixou de enviar proposta atualizada com data de setembro, para o item 22. Questiono se tem interesse em manter sua proposta emitida na abertura da sessão para o item 22.

É importante frisar que nesse dia o sistema Comprasnet estava apresentando erro e o botão "ACEITAR PROPOSTA" estava indisponível, conforme mensagens anexas aos autos (0032452720 - 0032452744).

Visando agilizar a sessão, passamos a diante para informar as recusas e os aceites no chat para os demais licitantes.

As 14:30 h do mesmo dia (26/09/2022), convocamos novamente a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, vejamos:

Pregoeiro - 26/09/2022 - 14:30:59 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - conforme convocação anterior, considerando que deixou de enviar proposta atualizada com data de setembro, para o item 22. Questiono se tem interesse em manter sua proposta emitida na abertura da sessão.

Licitante - 03.426.484/0001-23 - 26/09/2022 - 14:31:54 - Boa tarde Sr. Pregoeiro. Mantemos nossa proposta

Pregoeiro - 26/09/2022 - 14:34:15 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - excelente, por favor envie o anexo que convocarei a seguir, com data atualizada e no valor do último lance ofertado

Pregoeiro - 26/09/2022 - 14:35:10 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - que foi de R\$ 277.878,00

Sistema - 26/09/2022 - 14:35:16 - Senhor fornecedor SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF: 03.426.484/0001-23, solicito o envio do anexo referente ao item 22.

Pregoeiro - 26/09/2022 - 14:35:36 - Para SALDANHA RODRIGUES LTDA - prazo de até duas horas. Dúvidas?

Licitante - 03.426.484/0001-23 - 26/09/2022 - 14:37:13 - Certo, iremos enviar. Obrigada

Sistema - 26/09/2022 - 14:56:06 - Senhor Pregoeiro, o fornecedor SALDANHA RODRIGUES LTDA, CNPJ/CPF: 03.426.484/0001-23, enviou o anexo para o item 22.

Considerando que a proposta mais uma vez foi confirmada no chat, considerando ainda o item 11.5 do Edital, convocamos novamente para que fosse enviado a proposta de preço atualizada, cabe salientar que essa convocação tem a finalidade de informar para as autoridades superiores que a proposta foi atualizada naquele dia e terá validade por 60 dias conforme item 7.2. do Edital. Importante destacar que **a proposta em questão não passava de mera atualização de datas, não de documentos de habilitação ou diligências.**

Vale destacar, que todos os atos foram amparados no item 11.5 do Edital, conforme citado anteriormente (0028212668):

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. **O Pregoeiro PODERÁ CONVOCAR** o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada **ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas **se outro prazo não for fixado**. (grifos nossos)

Bem como no Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

E neste mesmo sentido, leciona o Doutrinador Fabrício Bolzan de Almeida:

A licitação pode ser compreendida como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública procura a proposta mais vantajosa ao interesse público para contratar.

Por fim, na consulta das propostas ofertadas para o item 22 (0032997395 p. 02), podemos verificar o fato de que a proposta da empresa recorrida foi de R\$ 276,488,61, contra R\$ 282.691,50 da recorrente, **ratificando** a intenção desta pregoeira em prestigiar a proposta mais vantajosa para a administração, especialmente considerando que já se trata de um retorno de fase, devido aos diversos pedidos de desclassificação em virtude da quantidade de dias decorridos desde a abertura da sessão.

Desse modo, entendemos que as razões emitidas pela recorrente em fase recursal, são improcedentes.

Assim, ancoradas nos fatos e nos fundamentos supramencionados, julgamos **IMPROCEDENTES** as razões mencionadas pela recorrente, e prolatamos a decisão abaixo.

VI. DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certas que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas, julgando-os conforme abaixo.

1. Julgar improcedente o recurso impetrado pela empresa **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para o **item 22**.
2. Manter a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA**, para o **item 22**.

Importante destacar que esta decisão não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeiro Equipe DELTA /SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032934660** e o código CRC **8B6EAE3B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 131/2022/SUPEL-ASSEJUR

À

Equipe de Licitação DELTA

Pregão Eletrônico n. 59/2022/DELTA/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0036.445020/2021-31

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

Objeto: Registro de preços (SRP) do tipo menor preço por item para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "Seringas e Agulhas" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Seringas descartáveis com agulha de 60 ml, 20 ml, 10 ml, 5 ml, 3 ml e 1 ml, agulhas descartáveis com dispositivo de segurança 25 x 0,8 e outros) - Exercício 2022.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico de Preços, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo "Seringas e Agulhas" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Seringas descartáveis com agulha de 60 ml, 20 ml, 10 ml, 5 ml, 3 ml e 1 ml, agulhas descartáveis com dispositivo de segurança 25 x 0,8 e outros) - Exercício 2022.

Aportaram os autos neste gabinete para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Contudo, verificou-se a necessidade das seguintes elucidações.

Pois bem.

A empresa recorrente **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, recorreu da decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA**, alegando afronta ao disposto no tópico 10.1.3 e 11.5 do edital.

Ocorre que durante o pregão do dia **12/09/2022** a empresa vencedora foi instada a enviar sua proposta adequada ao último lance no prazo de duas horas, contudo não o fez.

Na sequência da sessão que aconteceu em **26/09/2022** a empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA** foi novamente instada a enviar sua proposta adequada ao último lance, dessa vez a pregoeira foi atendida, contudo o valor sobre o item 22, diverge do valor do último lance registrado em ata (id. Sei! 0029618603), tornando-se assim um **NOVA PROPOSTA** (id. Sei! 0032656084).

Ante ao ocorrido, cumpre destacar que assiste razão o recorrente pois houve clara desobediência aos termos editalícios já citados bem como ao item 11.7, que preconiza o seguinte:

11.7. O (A) PREGOEIRO (A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 11.5.

Assim, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório necessária se faz a adequação da decisão da pregoeira.

Isto posto, em observância aos motivos expostos no Termo de Análise de Recurso Administrativo (Id. Sei!0032934660), expedido em observância às razões recursais apresentadas (Id. Sei! 0032808871), com espeque na fundamentação supra, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sobre a classificação da vencedora, acolhendo os argumentos para **desclassificar** a proposta da empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA para o item 22 do presente certame.**

Em consequência, **REFORMO** a decisão da Equipe de Licitação/DELTA.

Ao Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Amanda Talita de Sousa Galina

Superintendente Interina

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Talita de Sousa Galina**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 01/11/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033069708** e o código CRC **7B5497CF**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0036.445020/2021-31

SEI nº 0033069708